



CONTRATO Nº 32/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

VALIDADE: 12(DOZE) MESES

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.***.669-** e portador da cédula de identidade n.º 5.***.770-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, a seguir denominada Promitente Comprador, e a Cooperativa Central Sabor Colonial, situada a Rua Montevideo E, nº 2119, Letra E, Bairro Passo dos Fortes, Centro, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.805-750, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o n.º 12.720.068/0001-24, neste ato representada pelo senhor Adaiano Machado, portador do CPF nº 056.***.***-58, e RG nº 48*****, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos da Lei nº. 11.947/2009 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009.

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Através do presente contrato ficam registrados os seguintes preços, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME LEI 11.947/2009, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, para o período de 12(doze) meses, com entrega parcelada conforme abaixo especificados:

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	8.000	Caixa (UHT)	Leite longa vida integral Embalagem: O leite integral UHT, deve ser envasado em caixas de 1 litro com material adequado para as condições previstas de armazenamento e que garanta a hermeticidade da embalagem e proteção apropriada contra contaminação.	6,90	55.200,00
02	1.300	Dúzia	Ovo Caipira Características: Ovo classe A, íntegro, sem manchas ou sujidades, tamanho uniforme. Deve apresentar casca lisa, pouco porosa, resistente e formato característico, sem perfurações ou rachaduras que comprometam o consumo humano.	10,50	13.650,00
VALOR TOTAL R\$ 68.850,00 (sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais)					

1.2 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

1.3 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

1.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de seis meses;

1.5 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

1.6 Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta do agricultor.

1.7 Os gêneros alimentícios deverão ser cuidadosamente selecionados e embalados. Os responsáveis pela manipulação da alimentação escolar estão autorizados a não aceitar produtos que não cumpram estas exigências. Persistindo esta prática, o contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

1.8 Os produtos de caráter semanal (frutas e verduras) devem ser pesados adequadamente para controle pelos manipuladores de alimentos, indicados pela nutricionista da rede municipal de ensino Sra. Francieli Maria Knoll.



1.9 Para os itens percíveis serão feitas entregas semanalmente: pão quinzenalmente e para os itens não percíveis mensalmente, conforme cronograma fornecido pela Secretaria da Educação, especificando quantidades e unidades escolares onde deverão ser feitas as entregas.

1.10 Em hipótese alguma será aceito entrega de itens na Secretaria da Educação.

1.11 Não poderão ser entregues itens amassados, danificados, com prazo de validade inferior aos discriminados no objeto, sendo obrigação do vencedor substituir os itens considerados incompatíveis pelo responsável pela conferência e recebimento o objeto em cada Unidade Escolar.

CLAUSULA SEGUNDA

2.0 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLAUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos dos produtos adquiridos serão efetuados em, no máximo 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal ou nota fiscal de Produtor.

3.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 As despesas decorrentes na execução da Ata de Registro de Preços, relativo a presente chamada publica correrão por conta das dotações:

- Projeto Atividade 2.007
 - ✓ 3.3.90.00.00.00.00.00.0100 - Programa Merenda Escolar – Pré-escola – Aplicações Diretas;
 - ✓ 3.3.90.00.00.00.00.00.0191 - Programa Merenda Escolar – Pré-escola – Aplicações Diretas;
- Projeto Atividade 2.059
 - ✓ 3.3.90.00.00.00.00.00.0100 - Programa Merenda Escolar – Ensino Fundamental – Aplicações Diretas;
 - ✓ 3.3.90.00.00.00.00.00.0191 - Programa Merenda Escolar – Ensino Fundamental – Aplicações Diretas;
 - ✓ 3.3.90.00.00.00.00.03.0191 - Programa Merenda Escolar – Ensino Fundamental – Aplicações Diretas;
- Projeto Atividade 2.060
 - ✓ 3.3.90.00.00.00.00.00.0100 - Programa Merenda Escolar – Ensino de Jovens e Adultos – Aplicações Diretas;
 - ✓ 3.3.90.00.00.00.00.00.0191 - Programa Merenda Escolar – Ensino de Jovens e Adultos – Aplicações Diretas;
- Projeto Atividade 2.061
 - ✓ 3.3.90.00.00.00.00.00.0100 - Programa Merenda Escolar – Creche – Aplicações Diretas;
 - ✓ 3.3.90.00.00.00.00.00.0191 – Programa Merenda Escolar – Creche – Aplicações Diretas.
- Projeto Atividade 2.062
 - ✓ 3.3.90.00.00.00.00.00.0100 - Programa Merenda Escolar – Atendimento Educacional Especializado – Aplicações Diretas;
 - ✓ 3.3.90.00.00.00.00.00.0191 – Programa Merenda Escolar – Atendimento Educacional Especializado – Aplicações Diretas;



CLAUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Do Município:

- 4.1.1 Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 4.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 4.1.3 Prestar a fornecedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.1.4 Efetuar o pagamento à fornecedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 4.1.5 Notificar, por escrito, à fornecedora da aplicação de qualquer sanção.

4.2 Do fornecedor:

- 4.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 4.2.5 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos nesta chamada pública.

CLAUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Os contratos de aquisições decorrentes da presente chamada serão formalizados pela retirada da nota de empenho.

5.2 O fornecedor da Chamada Pública será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante entrega da solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

CLAUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará o fornecedor, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

6.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3 Da aplicação das penas definida na alínea “a”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLAUSULA SETIMA DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato relativo a Chamada Pública poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 7.1.1 a fornecedora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- 7.1.2 a fornecedora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente da Chamada Pública, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;



7.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratante não acatar a revisão dos mesmos;

7.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

7.2 A comunicação do cancelamento do preço, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Chamada Pública. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registradas a partir da última publicação.

CLAUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Integram esta Chamada Pública, o edital e a Proposta do fornecedor Cooperativa Central Sabor Colonial, classificada nos itens numerados na cláusula Primeira, do Objeto.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA NONA DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.
Irineópolis, 29 de março de 2023.

RODRIGO ANTONIO JURCK
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ADAIANO MACHADO
COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL

Testemunhas:

Nome: Letícia Elaine Chaves
CPF: 117.***.***-90

Nome: Josilaine Montoski
CPF: 081.***.***-04



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

RELAÇÃO UNIDADES EDUCACIONAIS

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	DISTÂNCIA SEDE ATÉ A ESCOLA - KM
1. Núcleo Escolar Presidente Adolfo Konder	Localidade de São Pascoal – Irineópolis/SC CEP:89440-000	10
2. Núcleo Educacional Guilherme Bossow	Localidade de Rio Branco – Irineópolis/SC CEP:89440-000	27
3. Grupo Escolar.Zélia Milles	Rua: Pernambuco – s/nº Irineópolis/SC CEP:89440-000	1,5
4. Grupo Escolar Dalmo Edson Sfair	Rua:Rodolfo Brand – s/nº Irineópolis/SC CEP:89440-000	1,5
5. Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua: Paraná Irineópolis/SC CEP:89440-000	01
6. Berçário do Centro de Educação Infantil São Francisco	Rua: São Lucas Irineópolis/SC CEP: 89440-000	01